



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.031/2023/CMMB

Matias Barbosa, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

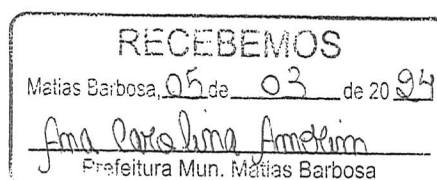
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou os Projeto de Lei nº.23/2023 que "Altera o art. 3º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, que "Concede auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e dá outras providências.", nº.31/2023 que "Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Matias Barbosa.", nº.37/2023 que "Institui o Programa de Aceleração das Cirurgias Eletivas e exames, no âmbito do município de Matias Barbosa." e nº.41/2023 que "Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.23/2023, nº.31/2023, nº.37/2023 e nº.41/2023.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





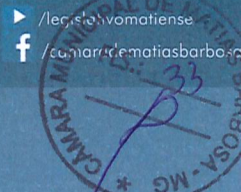
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

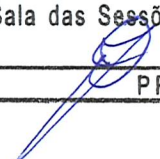
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº.37/2023

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>04/03/2024</u>
 PRESIDENTE

Institui o Programa de Aceleração das Cirurgias Eletivas e Exames, no âmbito do município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aceleração das Cirurgias Eletivas e Exames no âmbito do Município de Matias Barbosa, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar ao SUS, em benefício a pacientes residentes no Município, quando atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio a realização de Cirurgias Eletivas de Matias Barbosa, vinculado ao Departamento de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a procriar suporte financeiro para realização das eletivas.

Art. 2º - É de competência do departamento municipal da saúde, através de sua estrutura, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidos para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Fluxo de regras será estabelecido por decreto do prefeito ou portaria do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Programa de Cirurgias Eletivas e Exames compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I – consulta pré e pós-cirurgia;
- II - exames;
- III – cirurgias.

Art. 4º - As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e ou encaminhadas por médicos que atuam no Departamento Municipal de Saúde ou no Sistema Único de Saúde - SUS, ou indicados pelo mesmo, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



Art. 5º - Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de cirurgias eletivas pacientes que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residir na área do município de Matias Barbosa;
- II - inscrito no cartão SUS;
- III - ter procedimento inscrito por profissional da respectiva especialidade.

Art. 6º - Os serviços de realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresa/profissionais, devidamente autorizados pelo município, em hospital/clinica credenciado pelo SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento.

Art. 7º - O usuário utilizará o número da CNH ou do CPF para consultar sua posição na fila de espera para exames especializados ou cirurgia eletiva, como forma de resguardar o sigilo e a confiabilidade das informações pessoais dos demais integrantes dessa lista.

Parágrafo único - As listas que se refere a posição de fila de espera conterão os seguintes dados:

- I - a data solicitação da cirurgia eletiva ou qualquer outro procedimento relacionado;
- II - a posição em que o usuário se encontra na respectiva fila de espera.

Art. 8º - Fica autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio a Realização de Cirurgia e Exames de Matias Barbosa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal